DECRETO N° 1.445
de 28 de maio de 2009

Dispõe sobre a composição do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, para atendimento do art. 18, da Medida Provisória n° 455, de 28 de janeiro de 2009, e dá outras providências

ANTONIO CARLOS CAMPOS ROSSI, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IX, XII e XXX, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista as disposições pertinentes da Lei n° 1.055, de 30 de agosto de 2000,

DECRETA:

Art. 1° Para atender à Medida Provisória n° 455, de 28 de janeiro de 2009, o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, instituído pela Lei n° 1.055, de 30 de agosto de 2001, como órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, fica composto da seguinte forma:

I – **um representante indicado pelo Poder Executivo:**

a) titular: Lucelma Souza Pessoa, RG n° 15.724.231;

b) suplente:Jaqueline Polegato Sanches, RG n° 26.554.801 - 9;

II – **dois representantes das entidades dos docentes, discentes e trabalhadores na área de educação:**

a) titular: : Maria de Lourdes Magnusson de Castro, RG n° 17.553.909;

b) suplente: Sirlei Marisa Garcia Bronzati, RG n° 12.717.811;

c) titular: Silvania Aparecida Boschioni de Lima, RG n° 18.712.649 **(Presidente)**;

d) suplente: Jaqueline Mattos Ferreira, RG n° 29.337.509-1;

III– **dois representantes de pais de alunos, indicados pelos conselhos escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares:**

a) titular: Rosimeire Candido de Espírito, RG n° 28.010.556 -3 **(Vice-Presidente)**;

b) suplente: Patrícia Cristina Oliveira, RG n° 30.016.570-5;

c) titular: Odete Laura Ferracini, RG n° 28.629.986-0;

d) suplente: Sidinéia Aparecida Pereira, RG n° 32.472.566-8,

IV – **dois representantes indicados por entidades civis organizadas:**

a) titular: Teresinha de Jesus Francisco da Silva Bernabé, RG n° 18.144.392;

b) suplente: Rosângela de Lourdes Peres, RG n° 20.037.706-1;

c) titular: Eliana Aparecida Sorgatti Bartoletti , RG n° 19.261.467-8;

d) suplente: Marlúcio Silva Ramos, RG n° 26.393.223;

§ 1° Os membros efetivos e suplentes do CAE terão mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos seguimentos.

§ 2° As funções de membro do CAE não são remuneradas, mas consideradas de serviço público relevante.

Art. 2° Compete ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE:

I- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2° da Medida Provisória n° 455, de 28 de janeiro de 2009, bem como das disposições pertinentes da Lei n° 1.055, de 30 de agosto de 2000;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos; e

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único. Os membros do CAE poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional, estaduais e municipais, e demais conselhos afins, devendo observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Art. 3° Aplicam-se no que couber, aos membros integrantes do novo Conselho de Alimentação Escolar – CAE, as disposições da Lei n° 1.055, de 30 de agosto de 2000.

Art. 4° As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário.

Art. 5° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° Revogam-se as disposições contrárias, especialmente, o inciso II, do artigo 1°, do Decreto n° 1.318, de 11 de junho de 2007, por ter sido excluído da composição do CAE, pelo artigo 18, da Medida Provisória n° 455, de 28 de janeiro de 2009, a representação indicada pelo Poder Legislativo.

Pradópolis, 28 de maio de 2009.

Antônio Carlos Campos Rossi
Prefeito do Município

Registrado em livro próprio, na mesma data, e publicado tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.

Tiago Henrique Rossini
Chefe da Secretaria Geral